



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

REQUERIMENTO nº62/2026

EMENTA: PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES FESTIVAS DO MUNICÍPIO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 130, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, o presente **REQUERIMENTO** escrito, sujeito à deliberação do Plenário. A Vereadora abaixo assinada vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal e ao CONSCULT (Conselho Municipal de Cultura de Serrana), para que o se REQUER:

Que seja elaborado e encaminhado a esta Casa de Leis, com antecedência, o calendário oficial das festividades e datas comemorativas instituídas por lei no município, incluindo, entre outras:

- * **Lei 1183/2005 – Comemoração ao Dia do Padroeiro da Cidade.**
- * **Lei 1356/2008 – Aniversário da Igreja Evangélica.**
- * **Lei 1415/2010 – Aniversário da Associação Amigos do Bairro.**
- * **Lei 2045/2014 – Autorização de doação de materiais para a Associação Amigos do Bairro.**
- * **Lei 2340/2021 – Autorização de doação de materiais para a Associação Amigos do Bairro.**
- * **Lei 2414/2022 – Institui a Festa de San Genaro.**

Solicita-se ainda que sejam incluídas no calendário as demais festividades municipais realizadas em espaços públicos, como praças e avenidas, com a devida especificação:

- * Do tipo de comemoração;
- * Do público-alvo;
- * Das justificativas e objetivos de cada evento;
- * Da possibilidade de participação popular por meios eletrônicos, quando disponíveis.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

Justificativa:

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de ampliar o conhecimento da população sobre as datas oficiais e eventos culturais, fortalecendo a identidade histórica e comunitária da cidade. A divulgação antecipada permitirá maior organização, participação popular e valorização das tradições locais, além de garantir transparência na gestão pública e incentiva às práticas culturais, esportivas e sociais.

Segue em anexo as Leis Municipais.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2026.


LUCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

DESPACHO

APROVADO.

Encaminhe-se a quem de direito.

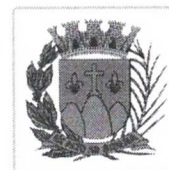
Serrana, 23 / 04 / 2026



Ailton José Bis

Presidente

LEI Nº 2.114/2022



INSTITUI A FESTA GASTRONÔMICA ITALIANA DE SAN GENARO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Festa Gastronômica Italiana San Gennaro" no calendário oficial de eventos do Município de Serrana, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º A "Festa Gastronômica Italiana San Gennaro" abrangerá atividades folclóricas italianas, como comidas, bebidas, música e danças típicas.

Art. 3º Para a realização da "Festa Gastronômica Italiana San Gennaro" poderão colaborar o Poder Público Municipal, empresários, entidades sem fins lucrativos, filantrópicas e organizações religiosas, entre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de agosto de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

[Download do documento](#)

LEI Nº 2.045/2021

**AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ - AACF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Serrana à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ - AACF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.630.044/0001-19, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, nº 19, Centro, no município de Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Cultural conhecida como CAMINHO DA FÉ, na qual este município será inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regime Interno.

Parágrafo único. O trecho da Trilha de Peregrinação CAMINHO DA FÉ que passa pelo Município de Serrana será denominado Padre Aryclenes Rodrigues Barbosa.

Art. 2º Fica o Município de Serrana, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de contribuição mensal de R\$ 392,20 (trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) nos termos do parágrafo 4º, inciso II do artigo 12 do Estatuto da AACF combinado com a alínea "c", inciso II do Art. 13 do Regimento Interno da AACF, a partir do exercício de 2021.

Parágrafo único. A contribuição mencionada no caput do artigo sofrerá reajuste automático, na mesma proporção e vigência da majoração anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, a partir do Art. 14 do Regimento Interno da AACF.

Art. 3º Para custear o cumprimento da contribuição referida no artigo anterior, as despesas com a adesão a AACF, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 3.137,60 (três mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos), observando a seguinte classificação institucional, funcional-programática e econômica a seguir:

06	SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E TURISMO.	
----	---	--

06.02	MANUTENÇÃO DIVISÃO DE TURISMO	
27.812.0008.2.010	Manutenção Departamento de Turismo	
3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 3.137,60

Parágrafo único. Os valores do presente crédito adicional especial serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 3.137,60

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 1853/2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e na Lei nº 1984/2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2021.

Art. 5º Durante a elaboração do orçamento municipal para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 6º O pagamento das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos por transferência bancária na conta corrente nº 17.529-6, agência 0029 do Banco Itaú/Unibanco S/A, da cidade de Águas da Prata/SP, em favor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé (AACF).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

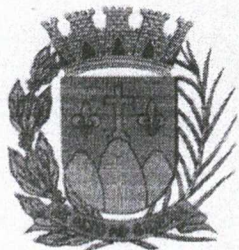
PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de maio de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

[Download do documento](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1.881/2018

AQUI NASCEU SERRANA

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º. Fica por esta lei criado o Memorial, referente ao Marco Inicial da Cidade, no Parque Bela Fonte entre as ruas Serafim do Bem e Rua João Antônio Terçariol.

Art. 2º. O Memorial deve constar um totem como símbolo do marco inicial da cidade que fora implantado no século XIX, devendo ser de estrutura de porte de resistência, onde no mesmo venha constar dados históricos de nossa cidade.

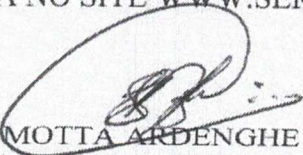
Art. 3º. Esta lei deverá ser suportada as expensas do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de junho de 2018.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1265/2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Serrana o “DIA DO EVANGÉLICO”, a ser comemorado anualmente no feriado de 10 de abril.

Art. 2º. As comemorações alusivas à data farão parte do calendário turístico e cultural do Município, além de constar obrigatoriamente no calendário oficial do aniversário de Serrana.

Art. 3º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a patrocinar despesas com a realização de eventos comemorativos à data, promover a divulgação nos órgãos de comunicação do município e a ceder gratuitamente locais públicos para a concentração de grande número de participantes, desde que sejam obedecidas as legislações de trânsito e o cumprimento de todas as normas legais exigidas para o local pleiteado.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de março de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.240/2023

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE LEDA MARIA ÁVILA MARTINS VALDEVITE, COMO NOMENCLATURA DO ESPAÇO PÚBLICO PARQUE INDUSTRIAL.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de **LEDA MARIA ÁVILA MARTINS VALDEVITE**, como nomenclatura do espaço público Parque Industrial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.


Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de dezembro de 2023.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº. 1278/2009

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1265/2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 1265/2009, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído no Município de Serrana o DIA DO EVANGÉLICO, a ser comemorado anualmente no dia 1º de maio.”

Art. 2º. Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 3º, da Lei nº 1265/2009, de 02 de março de 2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de abril de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria

LEI Nº. 1278/2009

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1265/2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 1265/2009, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído no Município de Serrana o DIA DO EVANGÉLICO, a ser comemorado anualmente no dia 1º de maio.”

Art. 2º. Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 3º, da Lei nº 1265/2009, de 02 de março de 2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de abril de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 687-1611

LEI Nº 1.098/2005

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA DATA
DE COMEMORAÇÃO DA PADROEIRA DA
CIDADE, NOSSA SENHORA DAS DORES,
EM 15 DE SETEMBRO DE CADA ANO.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, por esta lei, o Poder Executivo Municipal de Serrana, autorizado a instituir a data de comemoração da Padroeira da cidade "Nossa Senhora das Dores" em 15 de setembro de cada ano, e que seja incluído no rol de datas comemorativas do Município como "Feriado Municipal".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de agosto de 2005


VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

LEI Nº 2.114/2022

INSTITUI A FESTA GASTRONÔMICA ITALIANA DE SAN GENARO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

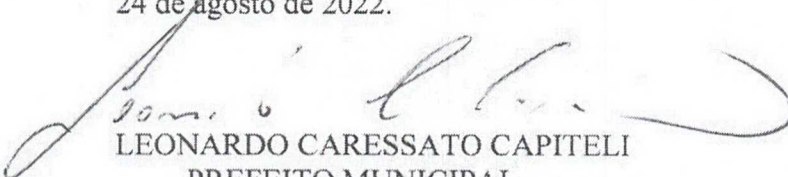
Art. 1º Fica instituída a “Festa Gastronômica Italiana San Gennaro” no calendário oficial de eventos do Município de Serrana, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º A “Festa Gastronômica Italiana San Gennaro” abrangerá atividades folclóricas italianas, como comidas, bebidas, música e danças típicas.


Art. 3º Para a realização da “Festa Gastronômica Italiana San Gennaro” poderão colaborar o Poder Público Municipal, empresários, entidades sem fins lucrativos, filantrópicas e organizações religiosas, entre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
24 de agosto de 2022.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI 2.010/2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO NOME DE PADRE
ARYCLENES RODRIGUES BARBOSA, COMO
NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de PADRE
ARYCLENES RODRIGUES BARBOSA como nomenclatura de via pública.


Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta
de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de dezembro de 2020.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.045/2021

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ – AACF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Serrana à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ – AACF**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.630.044/0001-19, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, nº 19, Centro, no município de Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Cultural conhecida como CAMINHO DA FÉ, na qual este município será inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regime Interno.

Parágrafo Único. O trecho da Trilha de Peregrinação CAMINHO DA FÉ que passa pelo Município de Serrana será denominado Padre Aryclenes Rodrigues Barbosa.

Art. 2º. Fica o Município de Serrana, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de contribuição mensal de R\$ 392,20 (trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) nos termos do parágrafo 4º, inciso II do artigo 12 do Estatuto da AACF combinado com a alínea “c”, inciso II do Art. 13 do Regimento Interno da AACF, a partir do exercício de 2021.

Parágrafo único: A contribuição mencionada no caput do artigo sofrerá reajuste automático, na mesma proporção e vigência da majoração anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, a partir do Art. 14 do Regimento Interno da AACF.

Art. 3º Para custear o cumprimento da contribuição referida no artigo anterior, as despesas com a adesão a AACF, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 3.137,60 (três mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos), observando a seguinte classificação institucional, funcional-programática e econômica a seguir:

**SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E
06 TURISMO.
06.02 MANUTENÇÃO DIVISÃO DE TURISMO
27.812.0008.2.010 Manutenção Departamento de Turismo
3.3.50.41.00 Contribuições**

RS 3.137,60

Lei 2045/2021



Prefeitura Municipal de Serra - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo Único. Os valores do presente crédito adicional especial serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 3.137,60

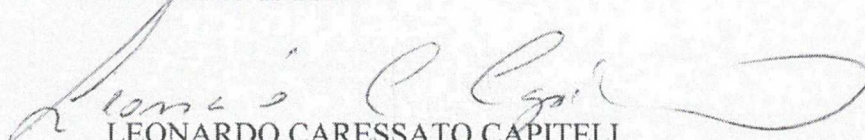
Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 1853/2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e na Lei nº 1984/2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2021.

Art. 5º. Durante a elaboração do orçamento municipal para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

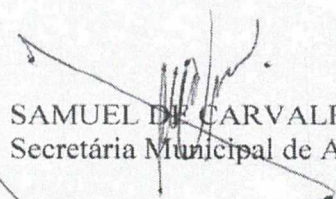
Art. 6º. O pagamento das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos por transferência bancária na conta corrente nº 17.529-6, agência 0029 do Banco Itaú/Unibanco S/A, da cidade de Águas da Prata/SP, em favor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé (AACF).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de maio de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI 2.010/2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO NOME DE PADRE
ARYCLENES RODRIGUES BARBOSA, COMO
NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de PADRE
ARYCLENES RODRIGUES BARBOSA como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta
de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

02 de dezembro de 2020


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



BAUDÍLIO BIAGI, PREFEITO MUNICIPAL
DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO, -
NA FORMA DA LEI, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I Nº. 99
=====

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

Artigo 1º.) - São feriados municipais, para os efeitos do Decreto-
Lei Federal n. 86 de 27.12.66, as seguintes datas:

10 de abril
Sexta-Feira da Paixão
Corpus Cristi
2 de novembro

Artigo 2º.) - Fica revogadas as Leis Municipais ns. 2 de 28.3.950,
26, de 12.4.958 e 50, de 28.3.967

Artigo 3º.) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, 09 DE ABRIL DE 1970.

O PREFEITO MUNICIPAL,

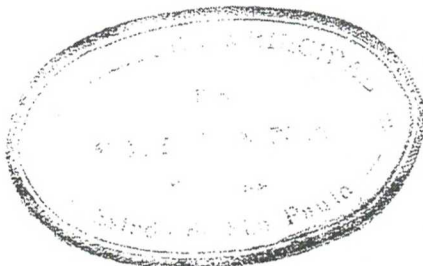
- Baudílio Biagi -

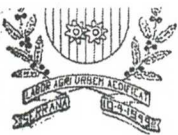
PÚBLICADA E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO.

NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

O SECRETÁRIO

- Jeronymo Lopes Pacheco -





BAUDÍLIO BIAGI, PREFEITO MUNICIPAL
DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO, -
NA FORMA DA LEI, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I Nº. 99

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

Artigo 1º.) - São feriados municipais, para os efeitos do Decreto-
Lei Federal n. 86 de 27.12.66, as seguintes datas:

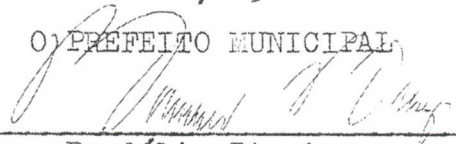
10 de abril
Sexta-Feira da Paixão
Corpus Cristi
2 de novembro

Artigo 2º.) - Fica revogadas as Leis Municipais ns. 2 de 28.3.950,
26, de 12.4.958 e 50, de 28.3.967

Artigo 3º.) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, 09 DE ABRIL DE 1970.

O PREFEITO MUNICIPAL,


- Baudílio Biagi -

PÚBLICADA E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO.

NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

O SECRETÁRIO


- Jeronymo Lopes Pacheco -

